DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
ATOS OFICIAIS 14
PORTARIAS 45

Assinado por: MUNICIPIO DE TAQUARAL:01610390000184 (32124513869)
Data: 09/10/2026 15:46:52

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **1**

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Extrato do contrato nº 72/2026
Processo Licitatório Nº 95/2026 – Pregão Eletrônico Nº 13/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** 43.628.829 GRAZIELLE REGINA ROMANO, **CNPJ n°** 43.628.829/0001-46. **Contrato**: nº 72/2026. **Objeto:** contratação de Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação De Trenzinho Da Alegria, Brinquedos Infláveis, Atividades De Recreação, Locação De Carrinho De Pipoca E Locação De Algodão Doce, destinados à Realização Das Atividades Comemorativas Do Dia das Crianças No Município De Taquaral/Sp. **Valor global:** R$ 30.637,00 (trinta mil seiscentos e trinta e sete reais) **Prazo:** 90 (noventa) dias. **Assinatura:** 08/10/2026. **Vigência:** 08/10/2026 à 06/01/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **2**

EXTRATO DE CONTRATO 73/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
PROC. ADM. Nº 92/2026 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 37/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2026

Contratante: Município de Taquaral.

Contratada: CINEMEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 10.909.404/0001-56.

Contrato: nº 73/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cinema, incluindo ingressos e demais serviços necessários, destinados às crianças da Rede Municipal de Ensino do Município de Taquaral/SP, para realização de atividade de caráter educativo, cultural e recreativo.

Valor Global: 5.590,65 (cinco mil quinhentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Ficha: 47 – 3.3.90.39.00.00.00.00

Data da assinatura: 08 de outubro de 2026

Vigência: 3 (três) meses.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br •
Página **3**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Extrato do Contrato nº 74/2026
Processo Licitatório nº 95/2026 – Dispensa Eletrônica nº 13/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** 28.365.157 DELMI DIAS CAMPOS, **CNPJ n°** 28.365.157/0001- 30. **Contrato**: nº 74/2026. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação De Trenzinho Da Alegria, Brinquedos Infláveis, Atividades De Recreação, Locação De Carrinho De Pipoca E Locação De Algodão Doce, destinados à Realização Das Atividades Comemorativas Do Dia das Crianças No Município De TAQUARAL/SP, Para Atender a Demanda do Departamento de Educação do Município. **Valor Global:** R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **Prazo:** 90 (noventa) dias. **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 09/08/2025 à 07/01/2026. Art. 22, inciso III da in 67/2021, recepcionada pelo art. 49 do decreto municipal n° 1.649/2025.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br •
Página **4**

Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE ATA Nº 95 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI **CNPJ n°** 11.195.057/0001-00 **Ata**: nº 95/2026. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global Previsto:** R$ 7.508,40 (sete mil quinhentos e oito reais e quarenta centavos). **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses: 13/10/2026 à 13/10/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **5**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE ATA Nº 96 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA **CNPJ n°** 65.817.900/0001-71 **Ata**: nº 96/2026. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global Previsto:** R$ 2.472,00 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais). **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses: 13/10/2026 à 13/10/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **6**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE ATA Nº 97 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ **nº** 49.228.695/0001-52 **Ata**: nº 97/2026. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global Previsto:** R$ 3.743,76 (três mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos). **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses: 13/10/2026 à 13/10/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **7**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE ATA Nº 98 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** PONTAMED FARMACEUTICA LTDA CNPJ **n°** 02.816.696/0001-54 **Ata**: nº 98/2026. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global Previsto:** R$ 1.958,40 (mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses: 13/10/2026 à 13/10/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **8**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE ATA Nº 99 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** METTA FARMACEUTICA LTDA CNPJ **nº** 42.496.258/0001-70 **Ata**: nº 99/2026. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global Previsto:** R$ 66.146,40 (sessenta e seis mil cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos). **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses: 13/10/2026 à 13/10/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **9**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE ATA Nº 100 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ **n°** 49.851.154/0001-86 **Ata**: nº 100/2026. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global Previsto:** R$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais). **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses: 13/10/2026 à 13/10/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **10**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE ATA Nº 101 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** MED CENTER COMERCIAL LTDA CNPJ **n°** 00.874.929/0001-40 **Ata**: nº 101/2026. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global Previsto:** R$ 5.164,20 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos). **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses: 13/10/2026 à 13/10/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **11**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE ATA Nº 102 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** H H CAVALARO LTDA CNPJ **nº** 34.063.076/0001-88 **Ata**: nº 102/2026. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global Previsto:** R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais). **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses: 13/10/2026 à 13/10/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **12**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE ATA Nº 103 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** KLINGER AZEVEDO OTTOBONI CNPJ **n°** 18.551.701/0001-84 **Ata**: nº 103/2026. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global Previsto:** R$ 6.593,40 (seis mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos). **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses: 13/10/2026 à 13/10/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021
Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br •
Página **13**

Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PROC.	PÁG.	RUBRICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

EXTRATO DE ATA Nº 104 /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ **n°** 25.279.552/0001-01 **Ata**: nº 104/2026. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS E INSUMOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O FORNECIMENTO ABRANGERÁ AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO, GARANTINDO SUPORTE CONTÍNUO ÀS DEMANDAS DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global Previsto:** R$ 828,24 (oitocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos). **Assinatura:** 09/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses: 13/10/2026 à 13/10/2027.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 04/2026

INTERESSADO(A)(S): Procuradoria Jurídica. Prefeito Municipal. Setor de Licitações. Departamentos/Setores Municipais.

ASSUNTO: Prorrogação de vigência de Ata de Registro de Preços.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023, RECEPCIONADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.649/2025. ATESTADO DE CONFORMIDADE. CHECKLIST. TERMO ADITIVO. MINUTA. RECOMENDAÇÃO PARA ADOÇÃO DO PRESENTE PARECER COMO REFERENCIAL.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar a instrução dos processos administrativos que tenham por objeto a prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços – ARP, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, este último recepcionado, no âmbito do Município de Taquaral, pelo Decreto Municipal nº 1.649, de 07 de abril de 2025.

Considerando a recorrente submissão à Procuradoria Jurídica do Município de Taquaral de processos administrativos que versam sobre matéria idêntica, amparados nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, a presente manifestação tem por finalidade conferir maior celeridade, uniformidade e racionalidade à atuação administrativa, mediante a dispensa de análises jurídicas individualizadas nos casos que se enquadrem nas hipóteses e condições aqui estabelecidas.

Busca-se viabilizar a padronização do entendimento jurídico aplicável à matéria, sem prejuízo da observância das peculiaridades que eventualmente demandem apreciação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

2. DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra a submissão dos processos de contratação pública ao controle prévio de legalidade exercido pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, nos termos de seu art. 53.

Não obstante, o próprio diploma legal prevê hipóteses excepcionais de dispensa dessa análise individualizada, desde que previamente definidas pela autoridade jurídica máxima competente, quando se tratar de contratação de baixo valor, de reduzida complexidade, de entrega imediata do bem ou, ainda, quando forem utilizadas minutas padronizadas de editais, contratos, convênios ou instrumentos congêneres previamente aprovadas pelo órgão jurídico, conforme dispõe o art. 53, §5º, da referida Lei.

Nesse contexto, a disciplina legal vigente confere respaldo à adoção da manifestação jurídica referencial, instrumento que consiste em parecer jurídico de caráter geral e abstrato, elaborado para orientar e fundamentar a atuação administrativa em uma multiplicidade de casos concretos que possuam identidade material e jurídica com a situação previamente analisada. Conforme consolidado na doutrina e na prática consultiva da Advocacia Pública, trata-se de parecer genérico vocacionado a balizar todos os casos cujos contornos se amoldem ao paradigma abstratamente examinado, possibilitando a dispensa da análise jurídica individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

A finalidade precípua da manifestação jurídica referencial é uniformizar entendimentos e padronizar a atuação administrativa em matérias repetitivas e recorrentes, cuja elevada incidência possa comprometer a capacidade operacional do órgão consultivo e impactar a eficiência da prestação dos serviços públicos. Busca-se, assim, racionalizar a atividade consultiva, reservando a atuação individualizada do órgão jurídico para as hipóteses que efetivamente demandem exame específico em razão de peculiaridades fáticas ou controvérsias jurídicas relevantes.

Trata-se, portanto, de importante instrumento alinhado aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da razoável duração do processo e da boa administração. Sua utilização proporciona maior agilidade na tramitação dos processos administrativos, promove a otimização dos recursos humanos disponí-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

veis e contribui para a uniformização dos entendimentos jurídicos no âmbito da Administração Pública, sem prejuízo da observância estrita da legalidade e dos demais princípios que regem a atuação administrativa.

No caso específico, a análise dos termos aditivos destinados à prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, tem se mostrado recorrente na demanda submetida ao órgão jurídico municipal. Além disso, tais procedimentos, em regra, envolvem a verificação objetiva do preenchimento de requisitos legais previamente estabelecidos, sem que, ordinariamente, se identifiquem questões jurídicas complexas aptas a justificar manifestação individualizada.

Dessa forma, a matéria enquadra-se adequadamente nas hipóteses autorizadoras da emissão de manifestação jurídica referencial, nos termos do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Para a utilização deste parecer referencial, deverá a Administração consignar, de forma expressa e motivada nos autos, que o caso concreto se enquadra integralmente nas premissas fáticas e jurídicas ora estabelecidas, certificando a inexistência de peculiaridades que demandem análise jurídica específica. Ainda, deverá ser observado o modelo padronizado de termo aditivo, bem como preenchida a lista de verificação (checklist) aplicável à hipótese.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação não afasta a competência consultiva da Procuradoria Jurídica para apreciação de situações excepcionais ou controvertidas. Assim, sempre que houver dúvida jurídica relevante, questão inédita, divergência interpretativa ou circunstância concreta que não se enquadre integralmente nos pressupostos deste parecer referencial, deverá o processo ser submetido à análise específica do órgão de assessoramento jurídico, para emissão de manifestação individualizada.

As considerações jurídicas desenvolvidas no presente arrazoado não se aplicam às hipóteses a seguir elencadas:

- Ata de Registro de Preços cujo órgão gerenciador não seja o Município de Taquaral, tais como a Ata em que o Município figure apenas como participante ou como órgão não participante (adesão), a decorrente de compras nacionais ou centralizadas e a

gerenciada por consórcios públicos ou por outros entes federativos, hipóteses em que a competência para a prorrogação não é desta Administração;

- Processos regidos pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 12.462/2011 ou pelo Decreto Federal nº 7.892/2013;
- Prorrogações de vigência cumuladas com qualquer alteração da Ata, tais como alteração ou atualização de preços fundada no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023 – exceto reajuste em sentido estrito (III), negociação de preços registrados (arts. 26 e 27), cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços (arts. 28 e 29), remanejamento de quantitativos (art. 30) ou adesões (arts. 31 e 32), exigindo-se, para estas hipóteses, exame específico;
- Prorrogação antecipada da Ata em razão do esgotamento dos quantitativos registrados;
- Prorrogação de contratos decorrentes da Ata, os quais possuem vigência própria (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023), devendo seguir eventual Parecer Referencial que nele se enquadre, ou análise específica nas demais hipóteses;
- Ata que tenha por objeto serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), por demandar instrução específica quanto a repactuação, planilha de custos, encargos trabalhistas, projetos e riscos correlatos;
- Demais Atas cujos objetos, características ou peculiaridades não se enquadrem nas hipóteses expressamente contempladas por esta manifestação referencial, observando-se o disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 quanto à necessidade de análise jurídica específica.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

> veis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
> (...)
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
> § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Incluem-se nessa obrigatoriedade os procedimentos de contratação direta, conforme previsão do art. 72, caput e inciso III, da respectiva norma:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> (...)
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Ademais, a esta Procuradoria Jurídica compete prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico da demanda, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração Pública.

Portanto, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que assim dispõe:

> "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto".

Neste mesmo sentido, a inteligência das Súmulas nº 6 e nº 7 do Conselho Federal da OAB, editadas pela Comissão Nacional da Advocacia Pública:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

> Súmula 6 - Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.
>
> Súmula 7 - Os Advogados Públicos, no exercício de suas atribuições, não podem ser presos ou responsabilizados pelo descumprimento de decisões judiciais. A responsabilização dos gestores não pode ser confundida com a atividade de representação judicial e extrajudicial do advogado público.

Ainda, presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade são apontadas de forma vinculativa. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3.2. VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI Nº 14.133/2021 COM A LEI Nº 8.666/1993, A LEI Nº 10.520/2002 E A LEI Nº 12.462/2011

Antes de adentrar o exame dos aspectos centrais da presente manifestação, impõe-se registrar, por cautela e em observância ao princípio da legalidade, a expressa vedação à aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com os regimes jurídicos anteriormente disciplinados pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Tal vedação encontra-se consagrada no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, **vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso**. – grifo não constante no original

Com efeito, o legislador estabeleceu a necessária observância de um único regime normativo para cada procedimento licitatório ou contratação, vedando a utilização simultânea de disposições pertencentes a diplomas legais distintos.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a mesma lógica orienta a regra de transição do art. 38 do Decreto Federal nº 11.462/2023, segundo a qual a Ata de Registro de Preços firmada com fundamento no regime anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 12.462/2011, e Decreto Federal nº 7.892/2013) é regida, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a contratação. Disso resulta que a prorrogação prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 somente se aplica à Ata licitada e formalizada sob o regime da nova Lei, o que deverá constar expressamente dos autos.

3.3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços – SRP é o "*conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras*" (art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021). Não é uma modalidade de licitação, inserindo-se naquilo que se denomina de procedimentos auxiliares (art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Finalizada a fase competitiva, é elaborada a Ata de Registro de Preços, que consiste em "*documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*" (art. 6º, inciso XLVI, da Lei nº 14.133/2021).

O procedimento licitatório convencional obriga a Administração a estimar com precisão os quantitativos dos bens ou serviços (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), estritamente nos limites de suas previsões orçamentárias (art. 6º, inciso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

XXIII, "j", art. 11, parágrafo único, art. 18, caput, art. 40, inciso V, "c", art. 150 da Lei nº 14.133/2021). A convocação do vencedor para assinar o contrato deverá ocorrer no prazo definido no edital, sob pena de decair do direito à contratação (art. 90 da Lei nº 14.133/2021). A quantidade dos bens contratados somente pode ser alterada dentro dos limites legais (art. 124 da Lei nº 14.133/2021) para além dos quais terá de submeter a nova licitação.

O SRP, por outro lado, permite, em tese, que a Administração tenha um horizonte maior na estimativa de suas necessidades (art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), inclusive, por estar desatrelada das suas disponibilidades orçamentárias. Embora o vencedor da licitação comum não tenha direito subjetivo à contratação de acordo com o entendimento jurisprudencial e doutrinário clássicos, o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 reforça ainda mais essa característica no SRP, destacando que a existência de preços registrados "*não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada*".

A grande vantagem de uma Ata é a possibilidade de a Administração dispor de um verdadeiro "estoque virtual", mas sem o ônus de armazenagem e o risco de deterioração do material (art. 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), o que se revela especialmente útil nas contratações frequentes e naquelas demandas de caráter incerto ou de difícil mensuração.

Diante da flexibilidade e da agilidade que imprime nas contratações públicas, não foi por acaso que o legislador preconizou que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas pelo SRP (art. 40, inciso II). Com efeito, foram as vantagens desse sistema que fizeram a Lei nº 14.133/2021 ampliar expressamente, em relação ao regime anterior, seu âmbito de aplicação para a prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras e locação de bens (art. 82, § 5º).

A Administração, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica vinculada ao compromisso de contratar nas condições ali estabelecidas, caso decida adquirir os bens ou serviços registrados. Ou seja, a Administração não é obrigada a contratar, mas se o fizer, deve observar os termos da Ata, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, o fornecedor que aceita ser registrado na Ata assume a obrigação de cumprir os pedidos que venham a ser realizados dentro da sua vigência, nas

quantidades e condições previstas. Isso significa que, uma vez convocado formalmente pela Administração para firmar o contrato ou entregar o objeto, o fornecedor está obrigado a cumprir, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

3.4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA PRORROGAÇÃO

Quanto ao prazo, o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante comprovação da vantajosidade do preço:

> Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
> Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

De igual modo, dispõe o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 1.649/2025:

> Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
> Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Da conjugação dos dispositivos extraem-se as seguintes premissas, que orientam todo o presente parecer:

- a vigência originária da Ata é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e a prorrogação poderá ser feita por igual período, de modo que a vigência total da Ata não poderá exceder 2 (dois) anos;
- a prorrogação não é automática nem decorre da simples vontade das partes: depende da comprovação de que o preço registrado permanece vantajoso, o que deve ser demonstrado nos autos mediante pesquisa e análise específicas;
- a vigência da Ata é autônoma em relação à vigência dos contratos dela decorrentes, que seguem o estabelecido no edital e na própria Ata. A prorrogação da Ata, portanto, não prorroga contratos e a eventual prorrogação destes submete-se às regras próprias dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

Em exame das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, somadas à jurisprudência pátria sobre a temática, verifica-se que, no tocante à prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, devem ser observados requisitos mínimos, em seguida pormenorizados:

- previsão da prorrogação no instrumento convocatório;
- Ata vigente, prorrogação por igual período, vigência total não superior a 2 (dois) anos e inexistência de solução de continuidade;
- Objeto e condições da Ata inalterados pela prorrogação, vedado o acréscimo de quantitativos;
- renovação dos quantitativos registrados, somente quando prevista no edital e na Ata e tratada na fase de planejamento;
- relatório sobre a regularidade do cumprimento da Ata e dos contratos dela decorrentes;
- interesse motivado da Administração na continuidade;
- comprovação de que o preço registrado permanece vantajoso;
- reajuste dos preços registrados, quando cabível;
- interesse do fornecedor declarado expressamente;
- manutenção das condições exigidas na habilitação;
- compatibilidade orçamentária, a ser aferida na contratação;
- comunicação aos órgãos participantes, quando houver;
- observância da vigência autônoma dos contratos decorrentes da Ata;
- autorização da autoridade competente;
- designação do gestor e do fiscal da Ata;
- minuta do termo aditivo;
- divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A) PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do art. 15, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.462/2023, o edital de licitação para registro de preços deve dispor sobre o prazo de vigência da Ata, que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Em consonância com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, a prorrogação somente se mostra admissível quan-

do a possibilidade tiver sido previamente submetida ao conhecimento dos potenciais licitantes, devendo constar, portanto, do edital e/ou dos seus anexos.

Assim, a Administração deverá indicar, nos autos, a cláusula do edital e/ou dos seus anexos que autoriza a prorrogação.

B) ATA VIGENTE, PRORROGAÇÃO ÚNICA, LIMITE DE 2 (DOIS) ANOS E INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A prorrogação pressupõe a existência de Ata vigente. Nessa perspectiva, o termo aditivo deverá ser formalizado e devidamente assinado pelas partes até o último dia da vigência da Ata, não se admitindo a prorrogação retroativa. Ultrapassado o prazo de vigência sem a formalização tempestiva, opera-se a extinção da Ata, tornando inviável a celebração posterior de termo aditivo e impondo-se, se for o caso, a deflagração de novo procedimento para registro de preços.

Ademais, o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação "por igual período", razão pela qual a Ata pode ser prorrogada uma única vez, por 1 (um) ano, totalizando, no máximo, 2 (dois) anos de vigência.

Deverá, pois, a Administração certificar nos autos: (i) as datas de início e término da vigência originária, apuradas a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação da Ata no PNCP; (ii) a inexistência de prorrogação anterior; (iii) que o período prorrogado, somado ao originário, não excede 2 (dois) anos; e (iv) a ausência de solução de continuidade entre os períodos de vigência.

C) OBJETO E CONDIÇÕES DA ATA INALTERADOS PELA PRORROGAÇÃO

Considerando que a prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade do compromisso de fornecimento originalmente registrado, revela-se imprescindível a manutenção integral do objeto e das demais condições pactuadas, sem alterações substanciais.

Com efeito, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. Não se confunde com tal vedação a renovação dos quantitativos originalmente registrados, em caso de prorrogação, tratada no tópico seguinte, que não implica acréscimo, mas manutenção da quantidade registrada para o novo período de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao valor, admite-se tão somente sua atualização em decorrência da aplicação dos institutos legalmente cabíveis, sendo que as hipóteses de alteração ou atualização de preços fundadas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023 – exceto reajuste em sentido estrito (III) - escapam ao escopo do presente arrazoado. Deverá a Administração atestar nos autos que a prorrogação se destina exclusivamente à continuidade da Ata originalmente celebrada, sem modificação de seu objeto ou de suas condições essenciais.

D) RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Questão que historicamente suscitou controvérsia é a possibilidade de, na prorrogação da Ata, serem renovados os quantitativos originalmente registrados, independentemente do consumo ocorrido no primeiro período de vigência. O tema foi enfrentado pelo Enunciado nº 42, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, promovido pelo Conselho da Justiça Federal – CJF:

> Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, reconheceu a possibilidade jurídica da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata, desde que: (i) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso; (ii) haja previsão expressa no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços; (iii) o tema tenha sido tratado na fase de planejamento da contratação; e (iv) a prorrogação seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de vigência da Ata.

Em observância a tais balizas, a renovação dos quantitativos somente poderá ser promovida com fundamento neste parecer referencial quando constar expressamente do edital e/ou dos seus anexos. A renovação, ademais, deve ser documentada nos autos, com a indicação do tratamento do tema na fase de planejamento (estudo técnico preliminar, termo de referência ou documento equivalente).

Exemplificativamente, caso na Ata tenham sido inicialmente registradas 100 (cem) unidades de um item e contratadas somente 70 (setenta) unidades no primeiro ano de vigência, no segundo ano serão novamente registradas 100 (cem) unidades, res-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

tando proibido o registro de 130 (cento e trinta) unidades sob o argumento de que houve 30 (trinta) unidades não contratadas no primeiro período a serem aproveitadas no segundo período.

E) RELATÓRIO SOBRE A REGULARIDADE DO CUMPRIMENTO DA ATA E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

A execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por agente público formalmente designado, e a gestão compete ao gestor designado, na forma da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, revela-se necessária a juntada de relatório circunstanciado, com manifestação expressa acerca do cumprimento regular das obrigações pelo fornecedor durante a vigência originária, em conformidade com o edital e com a Ata.

O relatório deverá consignar, no mínimo: as contratações realizadas e o atendimento das demandas; a existência de descumprimentos ou ocorrências relevantes; eventuais penalidades aplicadas ou processos sancionatórios em curso; e a inexistência de hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

F) INTERESSE MOTIVADO DA ADMINISTRAÇÃO NA CONTINUIDADE

A Administração deverá manifestar-se expressamente acerca da permanência da necessidade administrativa e da subsistência do interesse público na manutenção do registro. Para tanto, é imprescindível a apresentação de justificativa formal e fundamentada, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa e evidenciando que a prorrogação permanece adequada ao atendimento do interesse público.

Nas hipóteses de Ata derivada de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ainda ser formalmente atestada a manutenção dos pressupostos fáticos e jurídicos que legitimaram a contratação originária. Assim, a contratação decorrente de inexigibilidade de licitação, por exemplo, exige a demonstração inequívoca da permanência das circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição, sob pena de descaracterização do fundamento jurídico que autorizou a contratação direta.

Deverá a justificativa, ainda, demonstrar que foi avaliada a necessidade ou não de dar início a novo procedimento para registro de preços, considerando que a Ata

não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021) e que a prorrogação, por uma única vez, apenas posterga a necessidade de nova licitação.

G) COMPROVAÇÃO DE QUE O PREÇO REGISTRADO PERMANECE VANTAJOSO

O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 condicionam a prorrogação à comprovação de que o preço é vantajoso. Trata-se do requisito central da prorrogação, que não se presume e não é automático: a Ata somente poderá ser prorrogada se demonstrado, com base em elementos concretos, que a continuidade é mais benéfica à Administração do que a realização de nova licitação.

Para tanto, deverá ser juntada aos autos pesquisa de preços ampla, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, se houver, a regulamentação municipal aplicável, a fim de aferir a real prática de preços do objeto. A Administração dispõe de meios eficazes para tanto, tais como consultas a sites especializados, a Ata de Registro de Preços de outros órgãos públicos, a contratações recentes ou ainda vigentes, ou mesmo a análise comparativa com contratações realizadas por instituições privadas em condições similares. Em universo restrito de cotações, devem ser excluídas aquelas manifestamente fora de mercado, eis que enviesadas, interferindo no custo médio apurado.

A análise deverá comparar os preços de mercado com os preços registrados efetivamente aplicáveis ao período prorrogado, inclusive aqueles já atualizados por reajuste, quando cabível. A manifestação técnica deverá indicar a metodologia empregada e concluir expressamente pela vantajosidade, a qual não se restringe ao aspecto meramente financeiro, podendo ser justificada também em razão de fatores operacionais e administrativos, a exemplo dos custos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório.

Constatado que o preço registrado se tornou superior ao praticado no mercado, deverá o órgão gerenciador, nos termos do art. 7º, inciso X, e do art. 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023, convocar o fornecedor para negociar a redução. As etapas de negociação de preços e de eventual cancelamento de preços ou de registro (arts. 26 a 29), por envolverem procedimentos próprios, afastam a incidência deste parecer referencial, nos termos do capítulo de cabimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Cumpre destacar, por fim, a responsabilidade exclusiva da Administração em verificar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e em averiguar a qualidade e a veracidade da pesquisa.

H) REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

Nos termos do art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados na hipótese de previsão, no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados. A garantia de manutenção das condições econômico-financeiras tem previsão constitucional (art. 37, inciso XXI, da Constituição da República), devendo o índice de reajuste, a data-base e a periodicidade ser aqueles definidos nos instrumentos, que deverão observar o disposto no art. 25, §7º, e no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, por analogia.

Assim, deverá a Administração verificar se o edital e a Ata contêm índice e data-base de reajuste e, preenchidos os requisitos de periodicidade, instaurar procedimento próprio para apurar a aplicação (ou não) do reajuste aos preços a vigorar no período prorrogado. O cálculo deverá ser elaborado pelo setor competente, juntado aos autos e conferido com os valores consignados no termo aditivo.

A aplicação do reajuste, a sua inocorrência ou a renúncia expressa, irrevogável e irretratável do fornecedor ao respectivo direito deverão ser formalmente registradas no termo aditivo ou em documento integrante do processo administrativo, com a devida motivação e comprovação nos autos, a fim de prevenir a preclusão do direito e eventuais controvérsias posteriores.

I) INTERESSE DO FORNECEDOR DECLARADO EXPRESSAMENTE

A prorrogação possui natureza consensual, razão pela qual depende da concordância expressa do fornecedor, por meio de seu representante com poderes legítimos, conforme previsto na própria Ata. Embora a celebração do termo aditivo constitua manifestação inequívoca dessa concordância, recomenda-se que a anuência seja previamente colhida e juntada aos autos, por razões de planejamento e segurança jurídica, evitando que a Administração seja surpreendida por eventual desinteresse do fornecedor, que poderá comprometer a adoção tempestiva das providências para novo registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Havendo mais de um fornecedor registrado (ou mais de uma Ata decorrente do mesmo processo licitatório), a manifestação deverá ser colhida de cada detentor, formalizando-se a prorrogação mediante termo aditivo próprio para cada Ata ou fornecedor.

J) MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação, exigência que se estende, por coerência, aos fornecedores registrados em Ata. Dessa forma, antes da formalização do termo aditivo, deverá o setor competente verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, registrando o resultado da análise nos autos, observando-se a vigência das certidões na celebração do aditamento.

Outrossim, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia, incumbe à Administração, previamente à prorrogação, verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado e consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), juntando aos autos a documentação comprobatória. Deverá, ainda, ser certificada a inexistência de sanção que impeça a manutenção do registro, lembrando que a aplicação das sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 constitui hipótese de cancelamento do registro do fornecedor (art. 28, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

K) COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente é exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, o que se compatibiliza com o art. 150 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual nenhuma contratação será feita sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento. Assim, não se afigura necessária a existência de reserva orçamentária ou de empenho para a prorrogação da Ata, a qual não gera, por si só, despesa para a Administração.

A verificação da disponibilidade orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação (pedido de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente), previamente ao empenhamento da despesa, o que se recomenda constar da minuta do termo aditivo. Contudo, fica recomendada à Administração a juntada de manifestação do setor de Contabilidade e Finanças acerca da previsão orçamentária estimada, sem cará-

ter de reserva, hipótese em que deverão ser compatibilizados os valores informados com aqueles efetivamente apurados pela pasta competente.

L) COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÕES

Havendo órgãos ou entidades participantes da Ata, compete-lhes tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições (art. 8º, inciso VI, do Decreto Federal nº 11.462/2023). Recomenda-se, portanto, que a prorrogação seja comunicada formalmente aos participantes, com registro nos autos.

M) VIGÊNCIA AUTÔNOMA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

Conforme exposto, a prorrogação da vigência da Ata não prorroga os contratos dela decorrentes, os quais têm sua vigência estabelecida no edital e na Ata, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 (art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023), e poderão ser alterados nos termos do art. 124 da mesma Lei (art. 35 do Decreto). Os instrumentos contratuais, notas de empenho ou autorizações de compra deverão ser assinados no prazo de validade da Ata (art. 34, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.462/2023), de modo que, encerrada a vigência da Ata prorrogada, novas contratações dela decorrentes não poderão ser formalizadas.

N) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O processo administrativo deverá ser devidamente instruído com a justificativa que fundamente a prorrogação da Ata, a qual deverá estar expressamente autorizada por autoridade competente para deliberar sobre a prorrogação, conforme definido no organograma e na divisão de competências da Administração.

O) DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA

O termo aditivo deverá consignar a designação do gestor e do fiscal da Ata, ratificando-se a anterior ou indicando-se os novos responsáveis, conforme os autos. Em caso de alteração da designação, deverá ser firmado novo Termo de Ciência e de Notificação, quando exigido pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

P) MINUTA DO TERMO ADITIVO

A prorrogação da vigência da Ata deve ser formalizada por meio de termo aditivo, nos termos análogos aos arts. 89, 91, 92, 94 e 95 da Lei nº 14.133/2021, que exi-

gem a formalização escrita dos instrumentos e de suas alterações. Não se admite, para essa finalidade, a utilização de apostilamento, porquanto a prorrogação de vigência não se enquadra nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, restritas às alterações que podem ser promovidas mediante simples registro.

A minuta do termo aditivo deverá contemplar, no mínimo:

- a identificação da Ata de Registro de Preços e de seu objeto, bem como do fornecedor;
- o prazo da prorrogação pretendida, com os termos inicial e final, observada a vigência total máxima de 2 (dois) anos;
- o tratamento dos quantitativos (renovação integral, sem cumulação de saldos, ou manutenção do saldo remanescente);
- os preços registrados para o período prorrogado, com a indicação do índice, do período de apuração e dos valores reajustados, ou a consignação da inocorrência do reajuste ou da renúncia do fornecedor;
- a previsão de que a disponibilidade orçamentária será verificada em cada contratação;
- a designação do gestor e do fiscal da Ata;
- a ratificação das demais cláusulas da Ata não alteradas;
- a previsão de divulgação no PNCP; e
- a assinatura das partes competentes.

Cumpre reiterar que o termo aditivo deverá ser formalizado e assinado antes do término da vigência da Ata em curso. Por essa razão, a Administração deve adotar as providências com a antecedência adequada, atentando-se para a data de término da vigência, a fim de assegurar a conclusão da instrução processual e a formalização do termo aditivo dentro do prazo legal, fixando-se, ainda, prazo razoável para que o fornecedor restitua o instrumento devidamente assinado.

Quanto à contagem dos prazos, aplica-se o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os prazos expressos em meses ou anos são computados de data a data, ao passo que os prazos expressos em dias são contados de forma contínua, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento:

> Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Assim, quando a vigência for fixada em meses ou anos, o prazo expirará na data correspondente àquela em que se iniciou sua contagem ou, inexistindo correspondência exata, no último dia do respectivo mês.

Por fim, a fim de evitar sobreposição de vigências entre a Ata originária e o aditamento, recomenda-se que o termo aditivo seja formalizado durante a vigência da Ata em curso, estabelecendo-se, contudo, que seus efeitos tenham início no dia imediatamente subsequente ao término da vigência anterior, assegurando-se a continuidade do registro sem interrupções ou superposição de períodos.

A minuta padrão do termo aditivo de prorrogação acompanha a presente manifestação como Anexo III, devendo ser utilizada, com as adaptações eventualmente necessárias ao caso concreto, nos processos abrangidos por este parecer referencial.

Q) DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP

Uma vez atendidos todos os requisitos legais e regularmente autorizada a prorrogação pela autoridade competente, deverá ser promovida a publicação do respectivo termo aditivo nos meios oficiais de divulgação.

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação do instrumento e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável à sua eficácia, no prazo legal estabelecido, tratando-se de procedimento licitatório. A divulgação no PNCP guarda, ainda, coerência com o art. 22 do De-

creto Federal nº 11.462/2023, que toma a divulgação da Ata como marco da contagem de sua vigência, e com o art. 18, §4º, do mesmo Decreto, que determina a divulgação do preço registrado durante a vigência da Ata. De igual modo, impõe-se a disponibilização do instrumento no sítio eletrônico oficial da Administração, em observância ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, em prestígio aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica do Município de Taquaral conclui pela viabilidade da adoção do presente Parecer Referencial para instrução dos processos administrativos destinados à formalização da prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços regidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 1.649/2025, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A utilização desta manifestação jurídica referencial fica condicionada à juntada, aos autos do respectivo processo administrativo, dos seguintes documentos:

a) declaração da autoridade competente atestando que o caso concreto se enquadra integralmente nas premissas fáticas e jurídicas examinadas neste Parecer Referencial, conforme modelo constante do Anexo I;

b) cópia integral do presente Parecer Referencial;

c) checklist constante do Anexo II, devidamente preenchido e subscrito pelo servidor responsável pela instrução processual;

d) minuta do termo aditivo a ser celebrado entre as partes, observando-se o modelo constante do Anexo III e as adaptações eventualmente necessárias ao caso concreto; e

e) quando exigido pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Termo de Ciência e de Notificação, conforme modelo disponível pelo próprio órgão de controle.

Ressalta-se que a utilização deste Parecer Referencial não afasta o dever de análise individualizada das peculiaridades de cada contratação pelos agentes responsáveis pela instrução e pela autorização da prorrogação, competindo-lhes verificar o efetivo atendimento dos requisitos legais e das condições específicas exigidas para o caso concreto, notadamente a comprovação da vantajosidade dos preços, cuja aferição é de responsabilidade exclusiva da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, constatada a existência de questão jurídica relevante, controvérsia interpretativa, peculiaridade fática ou normativa não contemplada nesta manifestação, ou qualquer circunstância que impeça o enquadramento do caso concreto nas premissas aqui examinadas, deverá o processo administrativo ser submetido à Procuradoria Jurídica Municipal para análise específica e emissão de manifestação individualizada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA DE ARAÚJO
Procuradora Jurídica

RAFAEL FERNANDO IRENO GUERREIRO
Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
ATESTADO DE CONFORMIDADE

Instruções para preenchimento:
O presente atestado deverá ser preenchido e assinado pelo(s) servidor(es) da(s) Pasta(s) Competente(s) para a análise técnica e instrução do pedido de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/_____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____
FORNECEDOR(A) DETENTOR(A) DA ATA:
OBJETO:

ATESTO para os devidos fins que o caso concreto contido no bojo dos autos em epígrafe amolda-se à hipótese analisada pelo **PARECER REFERENCIAL Nº 04/2026**, cujas recomendações foram integralmente atendidas.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Jurídica do Município de Taquaral, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaral/SP, _____ de _____ de _____.

Nome, cargo/função e assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
CHECKLIST

Instruções para preenchimento:
O presente checklist deverá ser rigorosamente preenchido pela(s) Pasta(s) Competente(s) responsável(is) pela instrução do processo, com o objetivo de assegurar a conformidade jurídica, a regularidade procedimental e a observância dos requisitos aplicáveis à prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 1.649/2025.

Após o seu preenchimento, o checklist deverá ser devidamente juntado aos autos, previamente à celebração do respectivo termo aditivo.

Para facilitar a utilização, o checklist encontra-se estruturado com os principais requisitos do procedimento administrativo. As exigências foram apresentadas sob a forma de questionamentos objetivos, cabendo ao responsável pela instrução processual indicar, na coluna "*Atende plenamente à exigência?*", exclusivamente uma das seguintes opções:
• **Sim (S)**: quando a exigência estiver integralmente atendida;
• **Não (N)**: quando a exigência não estiver atendida ou estiver atendida de forma insuficiente;
• **Não se aplica (N/A)**: quando a exigência não guardar pertinência com as características do caso concreto.

A mera indicação da resposta "*Sim*" não dispensa a obrigatoriedade de apontamento das folhas ou dos documentos constantes dos autos que comprovem o atendimento da respectiva exigência, de modo a viabilizar a conferência e a rastreabilidade das informações pelos órgãos de controle e pelas autoridades competentes.

Além disso, diante de eventual resposta negativa, deverá(ão) o(s) responsável(is) pela instrução processual avaliar seus reflexos sobre a regularidade da prorrogação pretendida, indicando se a inconsistência pode ser suprida mediante justificativa técnica ou jurídica adequada, enquadramento legal específico ou saneamento documental, ou se demanda complementação da instrução processual antes do prosseguimento do feito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

O preenchimento do checklist não substitui a análise de mérito a ser realizada pela(s) autoridade(s) competente(s) nem afasta a responsabilidade dos agentes envolvidos pela adequada instrução do processo administrativo, constituindo instrumento auxiliar de verificação do atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela legislação aplicável.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/_____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____
FORNECEDOR(A) DETENTOR(A) DA ATA:
OBJETO:

CHECKLIST			
ITEM	**REQUISITO**	**ATENDE PLENAMENTE À EXIGÊNCIA? S, N OU N/A**	**INDICAÇÃO DE FLS. DO PROCESSO**
1	O processo indica expressamente que segue a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 1.649/2025 (sem aplicação combinada com as Leis nº 8.666/1993 ou nº 10.520/2002 ou com o Decreto Federal nº 7.892/2013)?		
2	O Município de Taquaral é o órgão gerenciador da Ata (não se tratando de adesão, de participação em Ata de terceiros, de compra centralizada ou nacional, ou de Ata de consórcio público)?		
3	Há previsão expressa de prorrogação no instrumento convocatório (indicar as cláusulas)?		
4	A Ata está vigente e o termo aditivo será assinado até o último dia de sua vigência (vedada a prorrogação retroativa)?		
5	A prorrogação não provoca solução de continuidade entre períodos de vigência (com sequência ininterrupta de Ata/aditivo)?		
6	Trata-se de prorrogação por uma única vez, por 1 (um) ano, sem que a vigência total da Ata ultrapasse 2 (dois) anos?		
7	A prorrogação não altera o objeto/escopo nem as condições essenciais da Ata?		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CHECKLIST			
ITEM	**REQUISITO**	**ATENDE PLENAMENTE À EXIGÊNCIA? S, N OU N/A**	**INDICAÇÃO DE FLS. DO PROCESSO**
8	Havendo renovação dos quantitativos: ela está prevista expressamente no instrumento convocatório, foi tratada na fase de planejamento e se limita ao quantitativo originalmente registrado, sem cumulação de saldos não utilizados?		
9	Não havendo previsão de renovação, o termo aditivo limita as contratações ao saldo remanescente dos quantitativos registrados?		
10	O gestor e/ou o fiscal emitiu relatório circunstanciado atestando o cumprimento regular da Ata e dos contratos dela decorrentes?		
11	Há manifestação motivada da Administração quanto ao interesse público e à permanência da necessidade?		
12	Foi realizada pesquisa de preços ampla, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021?		
13	Há manifestação técnica conclusiva sobre a vantajosidade da prorrogação (aspectos técnico-econômicos)?		
14	Caso a pesquisa indique que o preço registrado está superior ao praticado no mercado, foram realizadas as tratativas de negociação previstas na legislação?		
15	O edital/ata contém índice e data-base de reajuste de preços?		
16	Houve procedimento para apuração da aplicação (ou não) de reajuste, com cálculo elaborado pelo setor competente e juntado aos autos?		
17	A minuta do aditivo menciona expressamente o reajuste aplicado (índice, período e valores), a sua inocorrência ou a renúncia do fornecedor, prevenindo preclusão?		
18	Os preços e quantitativos constantes do quadro do termo aditivo conferem com a Ata e com o cálculo de reajuste?		
19	Há aceite expresso do fornecedor quanto à prorrogação, por representante com poderes legítimos?		
20	Havendo mais de um fornecedor/ata, foi colhida a manifestação de cada detentor?		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CHECKLIST			
ITEM	**REQUISITO**	**ATENDE PLENAMENTE À EXIGÊNCIA? S, N OU N/A**	**INDICAÇÃO DE FLS. DO PROCESSO**
21	O fornecedor mantém todas as condições de habilitação/qualificação exigidas (comprovações atualizadas e consultas de inexistência de sanções impeditivas)?		
22	A minuta prevê que a disponibilidade orçamentária será verificada em cada contratação?		
23	Havendo órgãos participantes, a prorrogação foi comunicada formalmente?		
24	A autoridade competente emitiu autorização expressa para a prorrogação após verificar o cumprimento de todos os requisitos?		
25	Consta a designação (ratificação ou alteração) do gestor e do fiscal da Ata e, em caso de alteração, foi firmado novo Termo de Ciência e de Notificação?		
26	O processo contém cópia do Parecer Referencial nº 04/2026 e o Atestado de Conformidade?		
27	A minuta padrão de aditivo (Anexo III) será utilizada, com o preenchimento correto (preâmbulo, remissões às cláusulas da Ata, qualificação jurídica e legitimidade dos representantes)?		
28	Está prevista a divulgação do termo aditivo no PNCP e no sítio oficial, ciente de que a divulgação é condição de eficácia?		

Taquaral/SP, _____ de _____ de _____.

Nome, cargo/função e assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
MINUTA PADRÃO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº _____/_____

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, E _____.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua do Cafezal, nº 530, Bairro Centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, Prefeito(a) Municipal, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____/_____, doravante designado(a) **DETENTOR(A) DA ATA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/_____ e com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 1.649, de 07 de abril de 2025, e na Cláusula _____ da Ata de Registro de Preços nº _____/_____, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº _____/_____, que tem por finalidade o registro de preços para _____, por mais **1 (um) ano**, passando sua vigência a ser de __/__/_____ até __/__/_____, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

1.2. A presente prorrogação é única, não se admitindo nova prorrogação da Ata, cuja vigência total não ultrapassará 2 (dois) anos, considerada a vigência originária e a presente prorrogação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVOS

2.1. [Em conformidade com a Cláusula _____ da Ata, os quantitativos originalmente registrados ficam renovados integralmente para o novo período de vigência, independentemente das quantidades efetivamente contratadas no período inicial, não sendo possível cumular com os saldos remanescentes não utilizados na vigência anterior.] OU [Não havendo previsão de renovação, ficam mantidos os quantitativos registrados, limitada a contratação, durante o período prorrogado, ao saldo remanescente de cada item.]

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS REGISTRADOS E REAJUSTE

3.1. Ficam registrados e passam a vigorar, durante o período de prorrogação, os preços constantes do quadro abaixo:

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. ATUAL (R$)	ÍNDICE (%)	PREÇO UNIT. REAJUSTADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
1							
2							
VALOR GLOBAL ESTIMADO							

3.2. [Conforme consta dos autos, os preços acima indicados contemplam a aplicação do reajuste, calculado com base na variação acumulada do Índice _____ no período de referência, em conformidade com o critério de reajustamento previsto na Cláusula nº _____ da Ata.] OU [Conforme consta dos autos, os preços acima indicados não contemplam a aplicação de reajuste, em razão da inocorrência da hipótese de incidência do respectivo instituto.] OU [Conforme consta dos autos, os preços acima indicados não contemplam a aplicação de reajuste, em razão da renúncia expressa, irrevogável e irretratável do DETENTOR DA ATA ao respectivo direito, formalizada nos autos do processo administrativo.]

3.3. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 21 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. A disponibilidade orçamentária será verificada e indicada por ocasião da contratação, correndo as despesas à conta das dotações consignadas no orçamento do respectivo exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. [Para fins meramente estimativos e sem caráter de reserva, foi informada a seguinte dotação:]

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...]; e
IV) Elemento de despesa: [...].

CLÁUSULA QUINTA – GESTOR E FISCAL DA ATA

5.1. [Fica alterada a designação do Gestor e/ou Fiscal da Ata, conforme consta nos autos: _____ /GESTOR e _____ /FISCAL] OU [Fica ratificada a designação do Gestor e Fiscal da Ata, conforme consta nos autos].

Obs.: Em caso de alteração da designação, deverá ser firmado novo Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Taquaral/SP, _____ de _____ de _____.

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Representante legal do(a) DETENTOR(A) DA ATA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Referencial nº 04/2026, destinado a orientar a instrução dos processos administrativos que tenham por objeto a prorrogação de vigência de Ata de Registro de Preços – ARP, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, elaborado e subscrito pelos membros da Procuradoria Jurídica do Município de Taquaral, com fulcro no art. 53, § 5º, da referida Lei;

CONSIDERANDO que o referido parecer observa as disposições legais aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

RATIFICO o Parecer Jurídico Referencial nº 04/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos, adotando-o como orientação jurídica referencial no âmbito da Administração Pública Municipal, desde que a hipótese concreta esteja devidamente enquadrada nas situações de utilização nele previstas, observada a legislação aplicável.

Ressalto que incumbe aos agentes públicos responsáveis pela instrução e condução do processo administrativo zelar pela sua regular tramitação, competindo-lhes observar integralmente as normas legais aplicáveis e as orientações consignadas no referido parecer, respondendo pela correta aferição do preenchimento dos requisitos exigidos e pela conformidade dos atos praticados.

Determino, por fim, a publicação no Diário Oficial do Município, para fins de conhecimento, publicidade e observância pelos órgãos e agentes da Administração Pública Municipal.

Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026.

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal de Taquaral

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **45**

PORTARIAS

PORTARIA Nº509/2026 - REVOGA PORTARIA QUE ESPECIFICA

Portaria nº509/2026 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026.

"Revoga Portaria que Especifica".

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica revogada, a partir do dia 13 de outubro de 2026, a Portaria nº 482/2026, de 25 de setembro de 2026 que "Dispõe sobre a nomeação interina de Diretor do Departamento de Planejamento e Administração."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br •
Página **46**

PORTARIA Nº510/2026 - NOMEIA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº510/2026 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano César da Silva, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Administração."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º Fica nomeado a partir do dia 13 de outubro de 2026, o Sr. **Juliano César da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº60.XXX.XXX-4, CPF nº508.XXX.XXX-78, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**.
§ 1º O nomeado enquadra-se na Referência 14 do Anexo VI da Lei Complementar nº 5, de 24 de setembro de 2015, e suas alterações, para efeito de percepção de vencimentos.
§ 2º O cargo é de livre provimento e nomeação do Prefeito Municipal, nos termos da legislação vigente.
§ 3º São atribuições do cargo:
I Estudar, planejar, orientar, executar, coordenar, normatizar, controlar e avaliar os assuntos relativos à Política Administrativa do Município;

II. Dirigir os órgãos e unidades subordinadas, incluindo a administração de pessoal, licitação, compras, almoxarifado e patrimônio, na execução de planos e programas de trabalho;

III. Auxiliar no processo de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

IV Atuar na coordenação da ação governamental, visando articular e ordenar as diversas iniciativas dos demais órgãos da administração, garantindo a transversalidade e unidade de projetos e programas a serem implantados pela Prefeitura;

V. Desenvolver, de forma articulada com outros departamentos, as atividades relacionadas com o planejamento, a formulação, a normatização e a execução de políticas e planos de desenvolvimento municipal, relacionados às suas respectivas áreas de competência;

VI. Apoiar e orientar as diretorias dos departamentos e chefias dos setores da Prefeitura, na descentralização das atividades administrativas;

VII. Propor políticas e instrumentos de modernização administrativa e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística;

VIII. Garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do programa de governo municipal;

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

IX. Estabelecer diretrizes, objetivos e metas para sua atuação e conjunto de atividades;

X. Dirigir a realização das atividades relativas aos procedimentos administrativos em geral, no que se refere ao recebimento, distribuição, ao controle do andamento, ao arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

XI. Dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos Convênios, Projetos e Parcerias;

XII. Buscar junto aos órgãos públicos recursos financeiros, para a execução de programas em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;

XIII. Pesquisar recursos para celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais para financiamentos de projetos;

XIV Apresentar propostas de convênios;

XV Elaborar a previsão de convênios para órgãos do Poder Executivo Municipal;

XVI Consolidar e codificar os convênios, com órgãos do Poder Executivo Municipal;

XVII. Executar outras atribuições que lhe sejam conferidas.

Art. 2º -. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **48**

PORTARIA Nº511/2026 - ALTERA SERVIDOR DE SETOR

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº511/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026.

"Altera servidor municipal de setor".

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 13 de outubro de 2026, a lotação da servidora pública municipal **Luana Cristina Tibaldi Pires**, matrícula funcional nº 9657, ocupante do cargo de Secretário, do Departamento de Educação para o Setor de Pessoal da Administração Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Sexta-feira, 09 de Outubro de 2026 • **Ano VIII** Edição **1417 - Extra** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **49**

PORTARIA Nº512/2026 - ALTERA SERVIDOR MUNICIPAL DE SETOR

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº512/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 09 de outubro de 2026.

"Altera servidor municipal de setor".

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, a partir de 13 de outubro de 2026, a lotação da servidora pública municipal **Letícia Cristina Campos**, matrícula funcional nº 9499, ocupante do cargo de Atendente, do Departamento de Saúde para o Departamento de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br